



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 43/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.874, de 14 de novembro de 2006, que "Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o 'Dia Municipal dos Escoteiros e das Bandeirantes' e dá outras providências"

Art. 1º O Artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 4.874, de 14 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia Municipal dos Escoteiros e das Bandeirantes, a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril.

Parágrafo Único. No Dia Municipal dos Escoteiros e das Bandeirantes, a Câmara Municipal de Assis fará realizar Sessão Solene comemorativa à data e, na impossibilidade, o Presidente do Legislativo fará a sua convocação para outro dia da mesma semana em que estiver incluído o dia 23 de abril.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 26 de fevereiro de 2024.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade alterar o artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.874, de 14 de novembro de 2006, que “institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o ‘Dia Municipal do Escoteiro e das Bandeirantes’ e dá outras providências.

O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.874/2006, institui e inclui o Dia Municipal do Escoteiro e das Bandeirantes” no Calendário Oficial do Município, dia 23 de abril, com a suspensão da Sessão Ordinária que se realizar em data mais próxima e seu parágrafo único, dispõe sobre prazo máximo dessa suspensão.

A alteração que apresentamos se justifica devido a mudança no Regimento Interno desta Casa de Leis, vedando a suspensão da Sessão Ordinária para concessão de honorarias, conforme disposto no § 3º de seu Artigo 125.

Para que a Lei Municipal supramencionada seja cumprida e essa justa homenagem seja prestada, estabelecemos que a Câmara Municipal de Assis fará realizar uma Sessão Solene comemorativa à data e na impossibilidade, em outro dia da mesma semana em que estiver incluído o dia 23 de abril.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 26 de fevereiro de 2024.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador





Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.874, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 136/06 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal dos Escoteiros e das Bandeirantes" e dá Aoutras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficialmente instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o "**DIA MUNICIPAL DOS ESCOTEIROS E DAS BANDEIRANTES**", a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril no recinto da Edilidade, com a suspensão da Sessão Ordinária que se realizar em data mais próxima, com homenagem aos Escoteiros e às Bandeirantes de nossa cidade, que neste ato serão representados pelo Presidente do Grupo de Escoteiros Carajuru de Assis, pela Presidente da Federação de Bandeirantes do Brasil – Distrito de Assis ou por quem eles indicarem.

Parágrafo Único - A suspensão prevista no "caput" deste artigo será pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de novembro de 2006.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 14 de novembro de 2006.

